



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07977/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03241/15

01. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Eliane Maria Rodrigues de Melo
 - 2.2. Cargo: Técnico de Nível Médio
 - 2.3. Matrícula: 79.654-9
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA, voluntária, proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do PBPREV
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de 11/04/2015
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 43, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. **Eliane Maria Rodrigues de Melo**, matrícula nº 79.654-9, Técnico de Nível Médio à fl. 43.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO